

TC 004.685/2017-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53), Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53), Josiane de Paula Ribeiro (CPF 539.125.199-00), Júlio César Martins (CPF 583.997.397-15), Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00) e Paulo Allan Roland Bogado (CPF 067.341.559-78).

Advogados/Procuradores: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; René Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz.

Proposta: encaminhamento para comunicações

Dados do Acórdão						
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça	
Acórdão Condenatório	98/2019	Plenário	30/1/2019	2/2019	150	
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-	
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-	
Outros	-	-	-	-	-	
Itens verificados			Correto?			Observação
			Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis			x			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis			x			
Valor do débito			x			
Data histórica do débito			x			
Data da incidência dos juros de mora			x			
Fundamento legal do julgamento das contas			x			
A solidariedade está expressa no acórdão			x			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			x			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			x			
Multa sem incidência de juros			x			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			x			
Está expresso que o valor da multa é individual			x			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			x			
Número e data da deliberação recorrida					x	
O nome do órgão instaurador					x	
O nº e o ano do convênio					x	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			x			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto					x	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Paraná

Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Não foi identificado outro erro material		x		

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as providências cabíveis.
SECEX-PR/Gabinete, em 12 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA - Matrícula 6551-0
Chefe do Serviço de Administração Substituto